



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Civil Pública Cível 1001613-81.2023.5.02.0024**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/10/2023

**Valor da causa:** R\$ 53.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP

**ADVOGADO:** BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS

**RÉU:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**ACPCiv 1001613-81.2023.5.02.0024**

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB  
PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP  
RÉU: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL  
- DATAPREV

**PROCESSO nº 1001613-81.2023.5.02.0024**

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os autos, para  
apreciação do pedido de tutela de urgência.

São Paulo, 27.10.2023

Vistos, etc

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD /SP em face da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

O sindicato autor noticia que os funcionários estão em regime de teletrabalho integral desde 2020, e a partir de 10.10.2022 poderiam residir em local diferente de seu registro de lotação na empresa, dentro do território nacional.

Esclareceu que o novo normativo da empresa datado de 15.09.2023 distingue duas modalidades de teletrabalho, a híbrida e a integral, apenas em casos excepcionais.

E nesse contexto, informou que os funcionários estão sendo convocados por email, para formalizarem o aditivo contratual, com adoção de teletrabalho híbrido, a partir de outubro de 2023 e na recusa, presencial.

Assim, por entender que os atos praticados pela ré são abusivos e lesivos aos trabalhadores, o sindicato autor postula, em sede de tutela de urgência, que a reclamada se abstenha de impor o regime híbrido ou presencial de maneira integral.

O art. 300 do CPC autoriza o juiz a antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela quando houver prova que o convença da probabilidade do direito alegado pela parte autora, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que o provimento seja reversível.

No caso, diante de inúmeros casos de funcionários residindo em lugares distantes das sedes de lotação, em cognição sumária, defiro parcialmente a tutela de urgência, prorrogando o prazo determinado pela empresa para o retorno presencial dos funcionários por mais 90 dias, mantendo durante esse prazo o trabalho remoto.

Assim, estabelecido o contraditório, após a defesa da reclamada e réplica, venham os autos conclusos para melhor análise da tutela de urgência.

Designo audiência para o dia 29.01.2024, às 14:00, para andamento processual, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para parecer.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada, por oficial de justiça, com cópia da presente decisão.

São Paulo, data supra

SAO PAULO/SP, 30 de outubro de 2023.

**FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA**  
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA - Juntado em: 30/10/2023 08:10:48 - 8dc43be  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23102909353917500000323280979?instancia=1>  
Número do processo: 1001613-81.2023.5.02.0024  
Número do documento: 23102909353917500000323280979